

## ATO EXECUTIVO Nº 1711/89

*Estabelece normas para transferência e Aproveitamento de Estudos para o 1º Semestre letivo de 1990.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nas Deliberações nºs 123/85 e 157/86,

### RESOLVE:

Art. 1º — A SR-1 coordenará o processo de Transferência e Aproveitamento de Estudos.

§ 1º — As Unidades receberão os requerimentos de Transferência e Aproveitamento de Estudos para seleção dos estudantes para o 1º semestre de 1990, em formulários próprios, acompanhados da documentação exigida, de 02 a 12 de janeiro de 1990.

§ 2º — O resultado dos pedidos de inscrição, para as provas de seleção, será divulgado pela Unidade, até 19 de janeiro de 1990.

§ 3º — As Unidades aplicarão as provas de seleção de 22 a 24 de janeiro de 1990.

§ 4º — As Unidades apreciarão os pedidos de isenção em disciplinas já cursadas pelos candidatos.

§ 5º — As Unidades enviarão à DAE os processos dos candidatos classificados para o preenchimento das vagas oferecidas até 12 de fevereiro de 1990.

§ 6º — A matrícula dos estudantes classificados será realizada, na DAE, de 19 a 23 de fevereiro de 1990.

§ 7º — Os processos indeferidos deverão permanecer arquivados na Unidade.

Art. 2º — Só será permitido o recebimento de transferência de alunos para a UERJ, para fins de prosseguimento de estudos, no mesmo curso de graduação e mesma habilitação, **quando especificada**, constante do histórico escolar emitido pela instituição de ensino superior do candidato, se atender às seguintes condições:

- a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, no prazo máximo estabelecido pela UERJ;
- b) comprovar que está aprovado em todas as disciplinas já cursadas, dentre as que compõem o **currículo mínimo** fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- c) comprovar que não está com a matrícula trancada na instituição de origem por período superior a 2 anos.

Art. 3º — O recebimento de Transferência, observadas as normas con-

tidas no Art. 2º, estará condicionado aos seguintes fatos:

- a) existência de vaga no curso pretendido pelo candidato;
- b) entrada do requerimento de transferência em formulário próprio, no prazo previsto neste Ato Executivo;
- c) apresentação pelo interessado, no ato de solicitação da transferência na Secretaria da Unidade Universitária, da documentação necessária, especificada no presente Ato Executivo;
- d) comprovação de que o candidato obteve aprovação em 15% do correspondente ao total de disciplinas do currículo do curso da UERJ para o qual pretenda ser transferido, incluindo-se neste total a disciplina Educação Física;
- e) constatação de que o candidato só poderá concluir o curso com a permanência mínima de três semestres letivos na UERJ.

**Art. 4º** – A documentação exigida para a transferência é a seguinte:

- a) histórico escolar, até o último semestre letivo cursado, constando:
  - curso/habilitação em que o candidato está matriculado;
  - número de pontos obtidos no concurso vestibular;
  - carga horária de cada disciplina;
  - grau de conceito de aprovação em cada disciplina;
  - número de créditos em cada disciplina.
- b) programas das disciplinas cursadas;
- c) comprovante de autorização ou reconhecimento do estabelecimento de origem;
- d) xerox da carteira de identidade.

**Art. 5º** – O Aproveitamento de Estudos só será concedido:

- a) mediante a existência de vaga no curso/habilitação pretendido pelo candidato;
- b) quando o candidato atender a uma das condições:
  - for graduado em Curso de Duração Plena, no qual tenha cursado 15% (quinze por cento) das disciplinas do currículo pleno do curso pretendido na UERJ;
  - for portador de Certificado de Proficiência em Inglês, Francês ou Alemão e Curso de Didática Especial cumprido em Faculdade de Educação.
- c) no caso em que o candidato, para concluir o curso, permaneça no mínimo dois semestres letivos na UERJ.

**Parágrafo único** – O candidato, oriundo de outra instituição de ensino superior, deverá apresentar documentação idêntica à exigida para a transferência, além de uma cópia xerox do diploma obtido.

**Art. 6º** – Serão automaticamente indeferidos os pedidos de Transferência e Aproveitamento de Estudos quando a documentação apresentar rasuras.

**Art. 7º** – A DAE não autorizará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade, não atender rigorosamente às exigências do pre-

sente Ato Executivo.

Art. 8º – Compete exclusivamente à DAE emitir **declaração de vaga** para os candidatos classificados que preenchem as condições necessárias para matrícula na UERJ.

Art. 9º – As Unidades Universitárias devem propor as normas complementares que se façam necessárias, de acordo com as especificidades.

Art. 10 – A escala de matrícula será divulgada oportunamente pela DAE.

Art. 11 – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 08 de novembro de 1989

**IVO BARBIERI**  
Reitor